

R E G I M E N T O I N T E R N O
(PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE
MATERIAIS – PPGCEM)

CAPÍTULO I: FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra (CCET) e ao Centro de Tecnologia (CT), visa preparar pesquisadores, educadores e profissionais que atuem na área de Ciências e Engenharia de Materiais, capacitando-os para o desempenho eficiente de atividades relacionadas à ciência e à tecnologia de Materiais, oferecendo curso regular “Stricto Sensu”, em nível de Mestrado e Doutorado, podendo oferecer curso “Lato Sensu” nos níveis de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização.

Art. 2º. O PPGCEM está dividido em áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa:

- a) Áreas:
 - a.1) materiais cerâmicos, materiais poliméricos, materiais metálicos.
- b) Linhas:
 - b.1) Materiais cerâmicos: cerâmica estrutural, cerâmica avançada.
 - b.2) Materiais Poliméricos: compósitos poliméricos, blendas poliméricas.
 - b.3) Materiais Metálicos: processamento, compósitos.

CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º. A Coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM) será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um Coordenador com funções executivas.

Parágrafo Único . O Colegiado do PPGCEM reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 4º. O Colegiado do PPGCEM será integrado:

- a) pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente e pelo Vice-Coordenador, como seu Vice-Presidente;
- b) pelos demais membros permanentes do corpo docente;
- c) pelos representantes do corpo discente, até o máximo de 15% do número de professores.

§ 1º - O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 2º - Só poderão ser escolhidos como representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa, os alunos de Pós-Graduação que não tenham sido reprovados em disciplinas.

Art. 5º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador, e na falta deste, pelo membro

docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 6º. São atributos do Colegiado do Programa:

- a) promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;
- c) aprovar a oferta das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- d) opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive número de créditos e critérios de avaliação;
- e) aprovar os nomes dos Professores e dos Orientadores;
- f) apreciar, diretamente ou através de Comissão, todo Plano de Trabalho que vise a elaboração de Tese ou de Dissertação;
- g) decidir sobre o desligamento de alunos, conforme condições explicitadas no artigo 21 deste regimento e na legislação vigente na UFRN;
- h) alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, através da Comissão de Pós-Graduação.
- i) aproveitar estudos realizados, conforme artigo 17, em outras Instituições, por alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do PPGCEM;
- j) aprovar comissão de seleção para admissão dos alunos regulares do PPGCEM, composta pelo coordenador e representantes do corpo docente;
- k) constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo Coordenador, um representante do corpo docente e um representante eleito do corpo discente. O mandato dos representantes desta Comissão é de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva;
- l) aprovar calendário acadêmico do Programa elaborado pela coordenação;
- m) apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, dissertação e tese;
- n) julgar recursos interpostos contra decisões do Coordenador;
- o) deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de professores para o PPGCEM;
- p) decidir sobre a admissão de alunos especiais no PPGCEM, observados os requisitos estabelecidos neste regimento;
- q) apreciar solicitação de mudança de orientação.

Art. 7º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa e pelos professores permanentes do PPGCEM, de acordo com o regimento da UFRN, respeitando o peso mínimo de setenta por cento (70%) para voto de professores.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCEM deverão possuir a titulação de Doutor e pertencer ao quadro permanente do Programa.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) submeter ao Colegiado, na época devida, o Plano das Atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de lista de oferta de disciplinas;
- c) executar as deliberações do Colegiado;

- d) submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- e) submeter ao Colegiado os nomes dos membros das bancas Examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado e de teses de doutorado, ouvido o Orientador do aluno;
- f) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente; e
- g) manter atualizado no sistema de Gestão Acadêmica as informações dos alunos, assim como informar nos prazos estabelecidos, as alterações na situação dos alunos que impliquem desligamento, trancamento de matrícula, pagamento de bolsa ou em outras condições relevantes para o aluno.

Art. 9º. Cabe ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e/ou Colegiado do Programa.

Art. 10. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao Programa;
- c) gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico para o cadastro de alunos e turmas, assim como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa na UFRN e nos órgãos de fomento;
- d) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- e) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- f) secretariar as reuniões do Colegiado do Programa; e
- g) manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa.

CAPÍTULO III: DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 11. A admissão no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais dar-se-á por processo seletivo, com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no edital de seleção, publicado a cada novo processo.

§ 1º A inscrição será realizada pelo Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas, conforme definido em edital, devendo o candidato encaminhar para secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a) 2 (duas) fotografias 3 x 4;
- b) cópia da carteira de identidade e CPF;
- c) cópia autenticada do Diploma de Graduação ou documento equivalente;
- d) histórico escolar de graduação;
- e) histórico escolar de Mestrado (para candidatos ao doutorado);
- f) cópia do diploma de mestrado ou documento equivalente (para candidatos ao doutorado);
- g) Link do Currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq (documentado);
- h) prova de cumprimento das obrigações militares e eleitorais, quando pertinente;
- i) carta de aceitação do orientador; e
- j) projeto de dissertação ou tese.

§ 2º - A abertura de vagas será determinada em função do fluxo de alunos no Programa e da disponibilidade de orientação por parte dos professores do Programa.

§ 3º - A seleção de novos alunos para o curso de doutorado poderá ocorrer em fluxo contínuo.

Art. 12. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o aluno selecionado requererá sua matrícula no Programa e nas disciplinas.

Art. 13. A cada semestre o aluno deverá obrigatoriamente inscrever-se em disciplina(s) ou atividade.

Art. 14. Será permitido ao aluno o trancamento de uma ou mais disciplinas, desde que solicitado dentro do prazo, com a devida autorização do orientador, e obedecido o calendário acadêmico.

Parágrafo Único - Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

CAPÍTULO IV: DO REGIME ACADÊMICO E ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15. Cada disciplina terá seu valor expresso em créditos.

§ 1º - Computar-se-á 1 (um) crédito para 15 (quinze) horas/aula de natureza teórico-prática.

§ 2º - Poderão ser atribuídos créditos por atividades de estágio docente, respeitada a regulamentação pertinente e o limite máximo de 4 (quatro) créditos para o aluno de mestrado e de 8 (oito) créditos para o aluno de doutorado, de acordo com a resolução sobre docência assistida - CONSEPE .

Art. 16. O curso de Mestrado terá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, e o curso de Doutorado terá um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, compreendendo atividades de natureza teórica e teórico-prática.

Parágrafo único – Não são atribuídos créditos às disciplinas “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado”.

Art. 17. Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado do PPGCEM, instruído com:

- a) nome da disciplina;
- b) conteúdo programático desenvolvido;
- c) parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina;
- d) número de créditos; e
- e) conceito obtido na disciplina, desde que superior ao conceito “C”.

§ 1º - Será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação externos à UFRN, desde que recomendados pela CAPES e que atenda aos seguintes critérios:

- a) poderão ser aproveitados no máximo até 50% dos créditos do total exigido pelo PPGCEM para o curso de Mestrado; e
- b) poderão ser aproveitados no máximo 24 créditos do total exigido pelo PPGCEM para o curso de Doutorado.

§ 2º – As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos definidos pelo colegiado.

Art. 18. Para habilitar-se à defesa de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter obtido a quantidade mínima de créditos exigidos, conforme artigo 16; com coeficiente de rendimento mínimo igual a 4 (conceito “B”);
- b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em língua inglesa para o mestrado e 02 (duas) línguas estrangeiras para o doutorado, sendo uma delas obrigatoriamente a língua inglesa;
- c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) para mestrandos, ter publicado trabalho completo ou ter carta de aceite para publicação em Anais de congressos ou revista indexada classificada pelo QUALIS / CAPES na área de MATERIAIS, de acordo com critérios estabelecidos em resolução do colegiado;
- e) para doutorandos, ter publicado artigo completo ou ter carta de aceite de revista indexada classificada pelo QUALIS / CAPES na área MATERIAIS, de acordo com critérios estabelecidos em resolução do colegiado.

Art. 19. O rendimento do aluno será expresso em conceitos representados de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente

B - Bom

C - Regular

D - Insuficiente

E – Fraco

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75 %)

Parágrafo único - Para cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

Art. 20 - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, ouvidas as partes envolvidas, o colegiado do Curso poderá conceder prorrogação do prazo de no máximo 6(seis) meses para os cursos de mestrado e doutorado.

Art. 21. Será desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- a) deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres durante o curso;
- b) tiver duas reprovações em disciplinas;
- c) exceder o prazo de duração do curso, de acordo com o estabelecido neste regimento;
- d) não ter se submetido ou não ter sido aprovado em exame de qualificação nos prazos estabelecidos neste regimento;
- e) ter sido reprovado na apresentação da Dissertação de Mestrado ou na defesa da Tese de Doutorado;

Parágrafo único - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 22 - O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula no Programa em caso de doença do mesmo ou em família, devidamente comprovada por atestado médico;

§ 1º O período em que o aluno permanecerá com matrícula trancada não poderá exceder a 6 (seis) meses, observado o prazo máximo de duração do curso, previsto pelo artigo 20 deste Regimento.

§ 2º - A contagem do tempo do curso do aluno será interrompida no momento do trancamento da matrícula.

§ 3º - O aluno só poderá solicitar trancamento de matrícula no Programa até o penúltimo semestre do tempo regulamentar do curso;

§ 4º - Em todas as situações descritas no *caput* deste artigo é exigida ciência do orientador.

§ 5º - O aluno bolsista que trancar matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada/suspensa.

Art. 23. A programação curricular do(s) Curso(s) de Mestrado e de Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais consta de disciplinas da área de concentração e de domínio conexo e atividades eletivas de: pesquisa, seminários e assistência ao ensino.

§ 1º - Entende-se por disciplina de domínio conexo qualquer disciplina não pertencente ao campo específico, mas comum às áreas de concentração do curso e necessárias à formação do aluno.

§ 2º - por atividade eletiva entender-se-á aquela que completa a formação teórico-prática do aluno, desenvolvida sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminário e estágio docência.

§ 3º - O Programa de Estágio Docência na Graduação deverá obedecer às normas da legislação específica do CONSEPE, conforme diretriz da agência de fomento, e facultativo para os demais.

Art. 24 – O PPGCEM tem as seguintes disciplinas obrigatórias

a) Curso de Mestrado

a.1) Ciência dos Materiais – 4 créditos

a.2) Fundamentos de Ciência dos Materiais – 4 créditos

a.3) Técnicas de Caracterização – 4 créditos

a.4) Metodologia da Pesquisa Científica – 2 créditos

a.5) Ciência dos Materiais Experimental – 2 créditos

b) Curso de Doutorado

b.1-) Ciência dos Materiais – 4 créditos

b.2-) Fundamentos de Ciência dos Materiais – 4 créditos

b.3-) Técnicas de Caracterização – 4 créditos

b.4-) Metodologia da Pesquisa Científica – 2 créditos

b.5-) Ciência dos Materiais Experimental – 2 créditos

b.6-) Termodinâmica dos Materiais – 4 créditos

b.7-) Seminários – 2 créditos

Art. 25. A criação, alteração e desativação de disciplinas constantes do currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser propostas à Câmara de Pós-Graduação pelo Colegiado do Programa, por meio da CPG - Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- a) justificativa;
- b) ementa e bibliografia;
- c) número de horas de atividades;
- d) número de créditos;
- e) indicação das áreas que serão beneficiadas;
- f) professor (es) responsável (eis).

§ 2º – A proposta de criação ou alteração de disciplinas deverá demonstrar que:

- a) não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- b) existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina.

CAPÍTULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 26. O Exame de Qualificação de Mestrado e doutorado se processará publicamente consistindo na apresentação e discussão do Projeto de Dissertação ou Tese pelo aluno, perante a Comissão Examinadora, de acordo com instruções normativas aprovadas pelo colegiado.

§1º- A Comissão Examinadora dos Exames de Qualificação, indicada pelo Colegiado do Curso, será composta por no mínimo 3 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo Professor Orientador.

§2º- Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§3º- O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até o 18º mês do curso de mestrado e até o 36º mês para o curso de doutorado.

§4º- Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de mestrado o candidato que tiver cumprido pelo menos 24 créditos e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§5º - Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação de Doutorado o candidato que tiver cumprido pelo menos 36 créditos, e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em 02 (duas) Línguas Estrangeiras, sendo uma delas a língua Inglesa.

§ 6º – No exame de qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§ 7º- Será permitido, no caso de reprovação, apenas uma repetição, observado o prazo máximo de que trata o artigo 20 deste Regimento;

CAPÍTULO VI: DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 27. Na dissertação de mestrado, o candidato ao título deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento.

Art. 28. A tese de doutorado, além dos mesmos requisitos do artigo 27, deve oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 29. O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa, deverá apresentar à Secretaria do Programa 1 (um) exemplar da dissertação ou tese, acompanhado de requerimento ao Coordenador, solicitando as providências necessárias para realização do exame.

Parágrafo único - A dissertação ou tese deverá ser editada de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e das diretrizes estabelecidas pela UFRN.

Art. 30. A dissertação ou tese deverá ser apresentada publicamente e discutida por meio de arguição do candidato por banca examinadora.

§ 1º As bancas examinadoras devem ser compostas de no mínimo 3 (três) membros para dissertação de mestrado e de no mínimo 5 (cinco) membros para tese de doutorado, sendo presididas pelo professor orientador. Todos os membros da banca devem ser portadores do título de doutor.

§ 2º Na composição das bancas, é obrigatória a presença de pelo menos 1 (um) examinador externo à UFRN para mestrado e 2 (dois) para doutorado.

Art. 31. Após apresentação da dissertação de mestrado ou defesa da tese, a banca examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

Parágrafo único - Nos casos em que a Comissão Examinadora emita parecer desfavorável, é concedido ao aluno o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua reapresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso, previsto pelo art. 20 deste Regimento.

Art. 32. O aluno que tiver aprovado sua dissertação ou tese, terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de defesa, para encaminhar seu pedido de homologação.

CAPÍTULO VII – DO GRAU ACADÊMICO

Art. 33. Para obtenção do grau de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais, o candidato, deverá satisfazer às exigências mencionadas no artigo 18, e apresentar a dissertação perante uma Banca Examinadora, devendo obter aprovação por todos os membros da banca.

Parágrafo único - Após aprovação pela banca examinadora, o aluno deverá entregar à coordenação do Programa a versão final de sua dissertação e uma cópia para cada membro da banca examinadora, com as devidas retificações solicitadas pela banca.

Art. 34. Para obtenção do grau de Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais, o candidato deverá satisfazer as exigências mencionadas no artigo 18 e defender sua tese perante Banca Examinadora, devendo obter aprovação por todos os membros da banca.

Parágrafo único - Após aprovação pela banca examinadora, o aluno deverá entregar à coordenação do Programa a versão final de sua tese e uma cópia para cada membro da banca examinadora, com as devidas retificações solicitadas pela banca.

Art. 35. Para a outorga pelo Reitor do grau de Mestre ou Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais na área de concentração específica do candidato, a Secretaria do Curso deverá providenciar junto a PPG/UFRN a homologação do processo para emissão de diploma.

Art. 36. A outorga do grau relativo ao curso de Mestrado ou Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais pode ser feita publicamente, em solenidade presidida pelo

Reitor, respeitados os casos especiais de preferência ou impossibilidade dos diplomados.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A admissão de aluno especial que deseja cursar disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais estará condicionada à aprovação pelo Colegiado do Curso, observados os critérios adotados pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§ 1º - A passagem à condição de aluno regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos que porventura já tenham sido realizados como aluno especial.

§ 2º - Só poderá ser aluno especial do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais portadores de diploma de curso superior.

Art. 38. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do Curso e, quando necessário, encaminhados a CPG - Comissão de Pós-graduação/UFRN.

Art. 39. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.